

Associação dos Caprinocultores do Rio Grande do Sul - CAPRISUL

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CAPRINOCULTORES DO RIO
GRANDE DO SUL – ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23 DE MARÇO DE 2022

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO – QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE – OBJETIVOS

Associação dos Caprinocultores do Rio Grande do Sul - CAPRISUL

Art. 1º - Associação dos Caprinocultores do Rio Grande do Sul - CAPRISUL fundada EM 03 de agosto de 1980, sem fins lucrativos, com sede dentro do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil na BR116, Km 13, CEP: 93270-710, na cidade de Esteio no Estado do Rio Grande do Sul, da República Federativa do Brasil, é uma entidade civil, com personalidade jurídica, amadora de fins não lucrativos com objetivo de preservar e fomentar a cultura da criação de caprinos, com foro nesta cidade, e vigorará por prazo indeterminado, regendo-se pelos presentes ESTATUTOS; aprovados por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de março de 2022, e pela legislação em vigor que for aplicável; congrega os caprinocultores, técnicos e outras pessoas que quiserem se associar, desde que residentes no Território da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O prazo de duração da associação é indeterminado e o exercício social será do ano civil.

Art. 3º - No texto deste Estatuto a sigla CAPRISUL e a expressão Associação se equivalem como denominação da entidade.

Art. 4º - A CAPRISUL rege-se por este Estatuto Social e no que lhe for aplicável pela legislação em vigor.



Art. 5º - A CAPRISUL tem por objetivo apoiar e incrementar de maneira racional a criação de caprinos apoiando o desenvolvimento de atividades de extensão, pesquisa, capacitação de técnicos e associados valorizando a caprinocultura.

§ Único – Objetiva ainda, a CAPRISUL:

a – Sustentar e defender perante outras Entidades ou órgãos do governo e particulares, os interesses e aspirações dos associados;

b – Fomentar e executar exposições, leilões, feiras e provas zootécnicas;

c – Promover o cooperativismo e ajuda mútua quando de interesse dos associados;

d – Firmar convênios com entidades públicas ou privadas com intuito de fortalecer o ensino e a pesquisa em caprinocultura.

e – Organizar e apoiar grupos e comissões para aquisição, exportação e importação de material genético, independente da forma, a exemplo de sêmen, embriões e animais.

f – Fomentar e auxiliar na organização da cadeia de beneficiamento de produtos oriundos da caprinocultura, tais como carne, leite, couro e outros que por ventura os associados tiverem interesse.

g – Organizar junto com o corpo técnico e os órgão de defesa sanitária programas de certificação sanitária para os criadores associados da CAPRISUL.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS –

Art. 6º - Podem ser inscritos como associados, todos os elementos ligados ou não à caprinocultura, sem distinção de sexo, idade, cor, nacionalidade ou crença religiosa, desde que possua capacidade civil e idoneidade, podendo os associados serem pessoas físicas ou jurídicas de direito privado desde que tenham preenchido corretamente proposta de admissão a ser submetida a aprovação pela maioria da diretoria.

Art. 7º - Os Associados distribuem-se nas seguintes categorias:



a – FUNDADORES – Aqueles que assinaram o livro de presenças na assembleia de instalação da Associação em 03 de agosto de 1980.

b – BENEMÉRITOS – os associados e pessoas que tenham prestado relevantes serviços à CAPRISUL, aos quais será concedido o título mediante proposta da diretoria, e submetida a aprovação da Assembleia Geral Ordinária

c – EFETIVOS – todos aqueles que, inscritos no quadro social da CAPRISUL e com suas obrigações em dia.

d – TÉCNICOS – todos os técnicos que tenham profissão afim com a caprinocultura e que se disponham a trabalhar em prol da caprinocultura e da CAPRISUL.

e – REPRESENTANTE – todos que tiverem alguma ligação através de sociedade, parentesco, matrimônio ou união estável com os associados dos itens a, b, c do Art. 7º não podendo ser eleito para os cargos eletivos constantes neste estatuto conforme o disposto no artigo 19º, * 2º, letra "a". Não pagam anuidade e somente tem direito a voto na falta do associado ao qual representam. A comprovação da representação será através de formulário próprio da CAPRISUL homologado em assembleia pela diretoria.

§ Único – os associados da categoria Técnicos podem ser isentos pela diretoria do pagamento da anuidade e da joia.

Art. 8º - Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

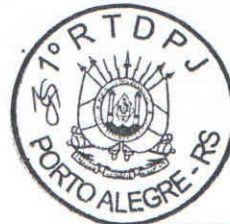
CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS –

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores, efetivos, beneméritos e técnicos.

a – Participar de todas as Assembleias Gerais, discutindo e propondo tudo o que for de interesse social;

b – Votar e ser votado para todo e qualquer cargo de diretoria;



c – Concorrer às exposições, concursos e qualquer outro cometimento que a CAPRISUL levar a efeito ou patrocinar;

d – Recorrer à Assembleia Geral de atos de Diretoria.

Art. 10º - Os associados poderão em qualquer tempo pedir licença ou ceder no todo ou em parte seus direitos a pessoas de sua família os itens a, b, c e d do artigo 9º.

a- O associado poderá licenciar-se a pedido, por prazo indeterminado desde que esteja em dia com a tesouraria e com a documentação solicitada pela CAPRISUL. Aqueles associados que assim o fizerem, podem retornar ao quadro social sem necessidade de aprovação da assembleia geral.

b- durante o período da licença o associado não poderá utilizar o nome, logotipo ou qualquer material que remeta a CAPRISUL.

c- as licenças que perdurarem mais de 12 meses deverão ser avaliadas pela diretoria quanto aos pagamentos de anuidade proporcional e a reintegração do associado no quadro social conforme artigo 4º e deverão ter, no ato do pedido da licença, preenchido os itens "a" e "b" deste artigo.

Art. 11º - São deveres dos associados:

a - Procurar por todos os meios, elevar o prestígio e o conceito da CAPRISUL;

b – Comparecer às Assembleias Gerais;

c – Satisfazer regularmente ao pagamento das taxas estipuladas;

d – Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que ocuparem ou as comissões e encargos que aceitarem, quer provenientes de eleição, nomeação ou designação;

e – cumprir e fazer respeitar o presente Estatuto e Regulamentos da CAPRISUL;

§ único – o associado que estiver inadimplente com o pagamento de qualquer tipo de valor até trinta dias que antecedem o evento perde todos os direitos contidos no artigo nono.

CAPÍTULO IV



DA ADMISSÃO – READMISSÃO – SUSPENSÃO – ELIMINAÇÃO

Art. 12º - A Admissão será feita mediante pagamento de uma joia e apresentação do novo Associado à Diretoria, por, pelo menos um (01) associado em pleno gozo de seus direitos; a inscrição se efetivará após aprovada pela Diretoria, podendo haver a tramitação de uma sindicância, a critério da Presidência.

§ único – A decisão do valor da jóia e a recusa de um candidato não precisará ser justificada pela diretoria, nem tão pouco será passiva de recurso à Assembleia Geral.

Art. 13º - A Readmissão, excetuando – se os casos que seguem, será feita de acordo com o processo de Admissão.

§ 1º - O Associado suspenso ou eliminado, por falta de pagamento de duas contribuições, poderá voltar ao seio social preenchendo uma proposta e a juízo da Diretoria pagando todos os encargos em atraso atualizados;

§ 2º - O Associado suspenso ou eliminado, por falta de pagamento de inscrições em feiras e/ou outros emolumentos relacionados a feiras e eventos organizados pela CAPRISUL até 30 dias após o fim do evento/feira, poderá voltar ao seio social através de solicitação por escrito e a juízo da Diretoria pagando todos os encargos em atraso atualizados antes desta solicitação;

§ 3º - O associado eliminado por outros motivos que não os previstos nos parágrafos 1º e 2º, somente poderá ser readmitido pela Assembleia e por votação secreta e unânime de todos os presentes.

Art. 14º - Os associados que deixarem de cumprir as disposições deste ESTATUTO e dos regulamentos da CAPRISUL, poderão, conforme o caso e a critério da Presidência serem punidos com pena de suspensão de três (03) a vinte e quatro (24) meses; nos casos de reincidência ou falta grave, deverão ser eliminados.

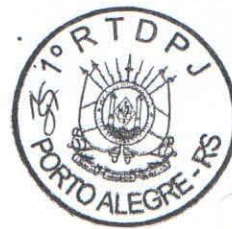
§ 1º - A suspensão acarretará a perda dos direitos sociais no período;

§ 2º - As suspensões serão impostas pela Diretoria;

§ 3º - Das penalidades impostas pela Diretoria, caberá recursos à Assembleia, podendo o recorrente comparecer para apresentar sua defesa por escrito, ou nomear para tal, seu procurador legal.

CAPÍTULO V

DOS PODERES – DA ORGANIZAÇÃO – DO REGIMENTO



Art. 15º - são poderes da CAPRISUL:

- A - ASSEMBLÉIA GERAL,
- B - CONSELHO DIRETOR,
- C - DIRETORIA,
- D - CONSELHO FISCAL,

§ único - Os membros dos poderes e os Diretores da CAPRISUL, não serão, de modo algum remunerados.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A ASSEMBLÉIA GERAL, poder supremo e soberano da CAPRISUL, é constituído de associados em pleno gozo de seus direitos, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 17º - A supremacia e soberania da ASSEMBLEIA GERAL é circunscrita pela legislação em vigor no país, pelo presente ESTATUTO e REGULAMENTOS da CAPRISUL, competindo-lhes resolver os negócios sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar, reprovar, ratificar ou não todo os atos da Presidência, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 18º - Cada membro da ASSEMBLEIA terá direito a um (01) voto, sendo permitido a cada Associado representar somente um outro, por procuração formal.

Art. 19º - A ASSEMBLEIA reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de novembro de cada ano, para:

1º - ANUALMENTE:

- discutir e votar o balanço financeiro e o relatório das atividades administrativas do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

2º BIANUALMENTE:

a - Eleger o PRESIDENTE, o VICE PRESIDENTE e os membros do Conselho Fiscal.

b- O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL, conforme o disposto no artigo 19º, § 2º, letra "a" e os demais membros da Diretoria serão indicados dentre os associados no pleno gozo de seus direitos por livre escolha do Presidente.



c – As nominatas para presidente e vice-presidente e para o conselho fiscal podem ser apresentadas e eleitas separadamente, não sendo necessário fazerem parte da mesma nominata,

d -- sem prejuízo da finalidade da sua convocação, a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA poderá se pronunciar sobre qualquer outra matéria do interesse da Associação, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, após vencida a ordem do dia.

e – As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias poderão ocorrer, preferencialmente, na forma presencial, ou na forma híbrida, (presencial e virtual), ou na forma virtual, conforme a legislação vigente;

Art. 20º - A ASSEMBLÉIA GERAL poderá ser convocada EXTRAORDINARIAMENTE pelo Presidente da CAPRISUL, ou ainda por intermédio deste, quando requerida 1/5 dos associados quites com suas obrigações, ou por qualquer dos poderes referidos no Art. 15, mediante solicitação devidamente fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos quinze (15) dias úteis, depois de expedida a comunicação.

§1º - Recebendo a solicitação, o Presidente da Associação fica obrigado a marcar dia, local e hora para a reunião, determinando a expedição do respectivo edital de convocação, devendo a data fixada estar dentro do prazo de (15) quinze dias úteis, a contar da entrada do pedido no protocolo da entidade.

§2º - O Edital de convocação que deverá ser publicado nas redes sociais, e/ou por meio de correio eletrônico (email), mencionará os objetivos da convocação da ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, bem como a Ordem do Dia a ser observada.

Art. 21º - É ainda competência da ASSEMBLÉIA:

A – preencher os cargos vagos na forma deste ESTATUTO, e quando de sua atribuição, conceder licença aos membros de Poderes por ela eleitos;

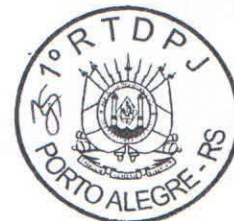
B – dar posse ao Presidente, ao Vice Presidente, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da diretoria, sendo-lhe lícito contudo, atribuir ao Presidente poderes para tal fim;

C – reformar o ESTATUTO nas épocas fixadas pela legislação em vigor no país, ou por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente, mediante proposta devidamente fundamentada;

D – conceder títulos e honrarias;

E – autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens móveis;

F – revelar, no todo ou em parte e em processo findo, penalidades de natureza administrativa impostas aos associados;



G – delegar poderes especiais ao Presidente, para, em nome da entidade, assumir responsabilidades que escapam à competência privativa dela;

H – autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justifica do Presidente e parecer do Conselho Fiscal;

I – resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento de decisão não conste expressamente dos regulamentos da CAPRISUL;

J – fixar as normas a serem observadas quanto à destinação de imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à CAPRISUL;

K – interpretar este estatuto e os demais regulamentos da CAPRISUL;

§ único – A alteração no todo ou em parte do texto estatutário a que alude a alínea “c”, somente poderá ser feita em reunião extraordinária da ASSEMBLÉIA GERAL, convocada com essa exclusiva finalidade.

Art. 22º - A ASSEMBLÉIA será instalada pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, desde que presentes pelo menos dois terços (2/3) de seus membros.

§ único – Haverá uma tolerância de quinze (15) minutos para o estabelecimento de “quórum”. Caso isso não aconteça, o Presidente marcará nova reunião para trinta (30) minutos mais tarde, a qual será realizada com qualquer número de presentes.

Art. 23º – Instalados os trabalhos, na forma do artigo 19º, as ASSEMBLEIAS GERAIS serão presididas pelo Presidente da CAPRISUL, que poderá intervir nos debates, com obrigatoriedade do voto de qualidade.

§ único – Lido o Edital de Convocação, passar-se-á ao exame da matéria constante da Ordem do Dia e só depois de esgotada a pauta, será lícita a apreciação de outros assuntos, consoante o previsto no item “d” no parágrafo 2º do artigo 19º.

Art. 24º – Salvo o disposto no Parágrafo único deste Artigo, as resoluções das Assembléias serão tomadas pela maioria de voto dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados: por aclamação ou escrutínio secreto.

§ único – Em se tratando de dissolução da Sociedade, a decisão só produzirá efeito se aprovada pela unanimidade dos membros presentes. A dissolução da Entidade se processará de acordo com os trâmites previstos no capítulo VI deste ESTATUTO.

Art. 25º - Sempre que a deliberação tratar de matéria que possa beneficiar a quaisquer dos componentes da mesa, o plenário da ASSEMBLEIA deverá indicar outro membro em sua substituição.



Art. 26º - Poderão abster-se de votar os interessados diretos na matéria a ser votada.

Art. 27º - As atas das ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, deverão ser obrigatoriamente lavradas e arquivadas em pasta exclusiva e apropriada para tal finalidade.

DO CONSELHO DIRETOR -

Art. 28º - O Conselho Diretor será composto pelos cinco associados mais antigos da entidade que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais e que não desempenhe cargos de diretoria.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á em conjunto com a Diretoria sempre que esta se reunir e sob a presidência do Presidente da CAPRISUL, cabendo a seus membros direto a voto de qualidade igual aos votos dos membros da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá se reunir independentemente da participação da Diretoria e por convocação de qualquer de seus membros efetivos.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior o Conselho Diretor, pelo voto da maioria simples de seus membros presentes, poderá anular qualquer ato da diretoria e mesmo destituir a mesma.

§ 4º - Na hipótese de destituição da Diretoria, a presidência será preenchida de acordo com o artigo 37 do presente estatuto.

§ 5º - Dentro de trinta (30) dias as deliberações verificadas nas hipóteses dos parágrafos 2º, 3º, 4º deverão ser submetidos à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

§ 6º - A extinção do conselho diretor somente poderá acontecer por decisão unânime após ser submetida à assembleia geral extraordinária.

DA DIRETORIA

Art. 29º - A CAPRISUL será administrada por uma Diretoria Executiva composta pelos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, todos os associados em pleno gozo de seus direitos



estatutários, eleitos pela Assembleia Geral conforme artigo 19º, § 2º, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para todos os cargos.

Art. 30º - Compete à Diretoria

- A) Providenciar e manter em dia os registros da Associação junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- B) Exercer a administração da CAPRISUL, fiscalizando o cumprimento das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios disciplinares e harmônicos do quadro associativo;
- C) Decidir os assuntos que forem submetidos pelo presidente;
- D) Colaborar para a correta aplicação das verbas, adotando medidas necessárias à administração da CAPRISUL e que não sejam de exclusiva competência do Presidente;
- E) Colaborar com o Presidente na adoção de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso e proteção da criação brasileira e a organização do calendário anual das competições e eventos oficiais e extra - oficiais em todo o território nacional;
- F) Conceder licença a qualquer dos seus membros, na forma deste ESTATUTO;
- G) Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos departamentos e demais órgãos da Associação ou suspender-lhes a execução;
- H) Intervir nas atividades de qualquer departamento, ou demais órgãos da Associação, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;
- I) Apreciar os balancetes de receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste ESTATUTO;
- J) Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria de caráter urgente que o Presidente submeta ao seu pronunciamento;
- K) Fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como, de acordo com índices fornecidos por órgão oficiais, promover suas periódicas atualizações;



- L) Fixar preços de ingresso e inscrições para as competições e eventos patrocinados pela CAPRISUL e conceder ingressos e inscrições de cortesia;
- M) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este ESTATUTO ou REGULAMENTOS ACESSÓRIOS da CAPRISUL, e pela legislação em vigor.

Art. 31º - Se ocorrer empate em qualquer deliberação da Diretoria prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 32º - As atas das reuniões da Diretoria e suas decisões, deverão ser obrigatoriamente lavradas e arquivadas em pasta exclusiva e apropriada para tal finalidade.

Art. 33º - Com exceção do Presidente e dos Vice - Presidentes, conforme o disposto neste ESTATUTO, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento superior a sessenta (60) dias ou vacância, serão substituídos por designação da Diretoria.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 34º A PRESIDÊNCIA DA CAPRISUL, como órgão executivo, é constituída pelo Presidente e pelo Vice- Presidente, eleitos conjuntamente pelo prazo de dois (2) anos, cabendo ao primeiro, e no seu impedimento ou vacância, ao segundo:

a – presidir a CAPRISUL, superintender - lhe as atividades e promover a execução de seus serviços;

b – cumprir e fazer respeitar este ESTATUTO e demais REGULAMENTOS acessórios, bem como executar as próprias resoluções e as dos poderes da CAPRISUL;

c – convocar, instalar e presidir todas as reuniões da Assembléia e as da Diretoria;

d – representar a CAPRISUL em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo fazê-lo por procurados especial, quando o caso exigir;

e – admitir, demitir, nomear, elogiar, advertir, punir, remanejar, destituir, transferir, credenciar, outorgar procurações, anular decisões de Diretores, Comissões, Representantes, Correspondentes, Delegados, Associados e Funcionários da CAPRISUL, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-las pela natureza de suas funções;

f – assinar, privativamente, a correspondência da CAPRISUL, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar a faculdade de subscrever quaisquer papéis;

g – assinar cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade financeira da CAPRISUL;



h – visar ordens de pagamento, autorizar despesas e promover por intermédio do Tesoureiro ou seus substitutos, o recolhimento de verbas em estabelecimentos de crédito;

i – assinar diplomas e títulos ligados à caprinocultura;

j – contratar, quando necessário, os serviços de profissionais ou organização contábil, de comprovada idoneidade, para fazer levantamentos, balancetes e a contabilidade oficial da CAPRISUL;

k – nomear e empossar os membros da Diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos sujeitos a sua previsão;

l – assinar todos os Termos de Abertura e Encerramento dos livros utilizados pela CAPRISUL, juntamente com os responsáveis diretos;

m – exercer em caráter excepcional, funções judicativas na forma da legislação em vigor;

n – exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por regulamentos, praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder;

o – coordenar os trabalhos dos poderes da ASSOCIAÇÃO para a organização do Relatório Anual, de acordo com o disposto no Artigo 19, § 1º;

p – adotar as providências necessárias para a preparação do calendário anual, promovendo a aplicação dos meios preventivos nos regulamentos da CAPRISUL, ou nos atos expedidos com o fim de assegurar a disciplina das competições e eventos avícolas em todo o território de sua jurisdição;

q – fiscalizar pessoalmente ou através de representantes, todas as competições e eventos patrocinados pela CAPRISUL, sejam eles oficiais ou extra oficiais;

r – praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da Sociedade, "ad-referendum" do poder próprio, quando for o caso.

s – Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 35º - A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente ou substituto, mediante autorização, sobretudo se os seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 36º - O presidente da CAPRISUL será auxiliado no desempenho de suas funções, pelos Vice -Presidentes e demais membros da Diretoria, com atribuições fixadas neste ESTATUTO. Sendo de responsabilidade de cada um conhecer e exercer as atribuições de seus cargos.

Art. 37º - No caso de renúncia coletiva de todos os membros de Diretoria, assumirão a Presidência e Vice-Presidência, dois membros do Conselho Fiscal, de preferência os mais antigos no quadro social, cumprindo aos mesmos, responder pelo expediente da Entidade, ficando a obrigatoriedade de convocar dentro de trinta dias corridos, contados da data da renúncia, a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleito exercerão o mandato pelo tempo restante do período de seus antecessores.



Art. 38º - Ao VICE-PRESIDENTE compete:

- a- Participar das reuniões da Diretoria;
- b- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo em seus impedimentos e suceder -lhe em caso de vacância, pelo tempo restante do mandato;
- c- Representar a CAPRISUL, quando designado pelo Presidente;
- d- Exercer as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;
- e- Assistir, quando solicitado, todas as reuniões dos órgãos ou departamentos da Associação, auxiliando na solução de seus problemas.

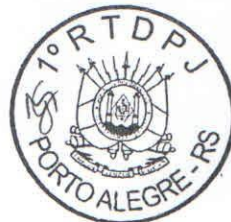
Art. 39º - A TESOUREARIA, como órgão executivo, será exercida pelos 1º e 2º tesoureiros, designados pela Presidência, cabendo aos seus integrantes:

- a- Supervisionar os serviços da Tesouraria, bem como; e na forma dos disposto no artigo 34, letra "h", o estabelecimento dos critérios a serem seguidos na abertura de contas bancárias, para recolhimento das disponibilidades financeiras;
- b- Fiscalizar os trabalhos de arrecadação, autenticar documentos e comprovantes de despesa;
- c- Fixar as normas gerais de administração financeira, fiscalizar os serviços de profissionais ou organização contábil encarregadas de fazer a contabilidade oficial da entidade solicitando da mesma balancetes quando achar necessário;
- d- Conjuntamente com o Presidente na forma do disposto no Artigo 30, letra "h"; assinar cheques e bem assim quaisquer papéis de créditos ou documentos que envolvem responsabilidade financeira da CAPRISUL.
- e- Assinar folhas de pagamentos e livros contábeis.
- f- Apresentar relatório de gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 40º - Ao 2º Tesoureiro, compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 41º - A SECRETARIA, como órgão executivo, será exercida pelos 1º e 2º Secretários, designados pela Presidência cabendo aos seus integrantes :

- a-Organizar, desenvolver e orientar os serviços gerais da Secretaria;
- b-Assinar a correspondência, por delegação do Presidente na forma do disposto no Artigo 34, letra "f";
- c-Redigir e transcrever nos livros apropriados, ou organizar em pastas, as atas e verificar o registro de presença das ASSEMBLÉIAS;
- d-Secretariar todas as reuniões de ASSEMBLÉIA GERAL e as da Diretoria;



e- Ter, sob sua responsabilidade a guarda dos livros e documentos da CAPRISUL, bem como em perfeita ordem, seus arquivos e registros. Manter atualizada a lista pública com todos os associados, contendo no mínimo: nome completo, número de telefone, endereço, categoria de associado (conforme Art. 7º,) associado representante (se existir), data de admissão e profissão.

Art. 42º - Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 43º - Poderão haver na CAPRISUL tantos departamentos quantos se fizerem necessários e serão criados exclusivamente pela Diretoria.

§ único – os Departamentos serão criados por ato da Diretoria, bem como estabelecidas as atribuições dos respectivos diretores, de acordo com as necessidades;

DO CONSELHO FISCAL-

Art. 44º - O CONSELHO FISCAL compor-se-á de três (3) membros, com mandato de dois (2) anos, eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL, conforme o disposto no Artigo 19, § 2º, letra "a" sendo permitida a reeleição.

Art. 45º - Logo após a posse, o Conselho Fiscal funcionará com a maioria simples de seus membros, competindo-lhes:

- a- Examinar a escrituração e os documentos da Tesouraria e contabilidade, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a origem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b- Apresentar ao Presidente, parecer escrito sobre as contas de cada exercício;
- c- Examinar e dar parecer sobre os balancetes apresentados pela Tesouraria;
- d- Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente;
- e- Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- f- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, até a assembleia ordinária de cada ano, para opinar e emitir parecer conforme o disposto no Artigo 19, § 1º e extraordinariamente, quando convocado;
- g- Emitir parecer sobre a construção, compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

Art. 46º - O Conselho Fiscal, quando julgar necessário, poderá solicitar à Assembléia Geral a contratação dos serviços especializados de organização contábil ou auditoria, para exame dos livros e documentos financeiros, ficando o pagamento os honorários respectivos, a cargo da CAPRISUL.



§ único – Caso a AG negue a contratação a mesma suprirá neste ato o poder do CF.

Art. 47º - No caso de renúncia coletiva de todos os membros do Conselho Fiscal, cumpre obrigatoriamente ao Presidente da CAPRISUL, convocar dentro de trinta (30) dias corridos, contados da data da renúncia, a ASSEMBLÉIA GERAL para imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período de seus antecessores.

DAS INCOMPATIBILIDADES –

Art. 48º - Além das incompatibilidades referidas em outros artigos e na legislação superior, não será permitido que o associado punido seja procurador, preposto, representante ou assemelhado de qualquer outro associado, enquanto cumprir punição.

Art. 49º - O exercício financeiro será de doze (12) meses e corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMONIO – DA DISSOLUÇÃO – LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 50º - O PATRIMONIO da CAPRISUL constituir-se-á de todos os bens adquiridos a partir da sua constituição.

Art. 51º - Serão considerados receitas da CAPRISUL, as importâncias arrecadadas, provenientes do seguinte:

- a- Doações e contribuições;
- b- Subvenções governamentais;
- c- Juros de depósitos bancários;
- d- O produto usufruído dos serviços prestados a seus associados ou mesmo a estranhos ao quadro social;
- e- Numerário resultante da cobrança de taxas e comissões
- f- Quaisquer outras rendas auferidas durante a existência da CAPRISUL.

Art. 52º - A CAPRISUL, conforme disposto no Artigo 24, § único, somente poderá ser dissolvida se justificada a impossibilidade a sua continuação, mediante realização de duas (2) ASSEMBLEIAS GERIAS, especialmente convocadas para esse fim.

§ 1º - A primeira Assembleia Geral reconhecerá o estado de dissolução e liquidação e nomeará a comissão de liquidação; a segunda disporá sobre a destinação do patrimônio líquido apurado;



§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária de dissolução será convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias úteis, instalando-se somente com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;

§ 3º - Resolvida a dissolução, a Assembleia Geral Extraordinária de destinação do patrimônio líquido instalar-se-á, em primeira convocação trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes;

§ 4º A comissão de liquidação composta de cinco (5) elementos, sendo quatro (4) associados votantes e um (1) nomeado por indicação de Assembleia Geral Extraordinária, proveniente de órgão governamental, competente procederão aos tramites liquidatórios cabíveis;

§ 5º - O Patrimônio da Entidade, se houver, será transferido para uma associação congênere, sem fins lucrativos, com sede no território nacional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Art. 53º - São regulamentos da CAPRISUL, além deste Estatuto, os códigos, portarias, regulamentos, regimentos e demais preceitos regularmente emanados dos órgãos governamentais competentes. Além destes, poderá ser instituído um Regimento Interno que deverá ser aprovado em Assembleia Geral por voto favorável da maioria dos associados em pleno gozo dos seus direitos. A modificação do Regimento Interno segue os mesmos moldes de sua instituição.

Art. 54º - Os mandatos eletivos serão contados sempre a partir do dia 1º de janeiro, e a sua extinção ocorrerá apenas com a posse dos sucessores regularmente escolhidos que não poderá tardar em hipótese alguma mais de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterizar renúncia, sendo realizada então nova eleição, dentro dos prazos Estatutários. Em caso de necessidade nova eleição, conforme menciona este artigo, as atribuições voltam a diretoria anterior ficando ela obrigada e responsável pela convocação de nova eleição dentro dos prazos deste estatuto.

Art. 55º - Todos os associados deverão obrigatoriamente cadastrados em fichas próprias arquivadas impressas e assinadas em pasta exclusiva para tal finalidade.

§ único – Os critérios a serem adotados no cadastramento, são de exclusiva competência da Diretoria da CAPRISUL.

Art. 56º - A CAPRISUL não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelos associados em qualquer instância.

Art. 57º - A CAPRISUL poderá realizar exposições, feiras, concursos, leilões e outros eventos, de caráter estritamente beneficente, com suas rendas líquidas parciais ou totais, em benefício de entidades filantrópicas ou culturais.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 22 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



Art. 58º - A ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada, poderá conferir, por maioria simples de votos, o título de PRESIDENTE DE HONRA a associado com reconhecidos e relevantes serviços prestados à Caprinocultura.

§ 1º - A proposta deverá partir da Diretoria ou, no mínimo de dez (10) associados em pleno exercício de seus direitos. Ao agraciado, as contribuições serão facultativas.

§ 2º - Em qualquer tempo a ASSEMBLÉIA GERAL, poderá cassar o título concedido aquele que se tornar indigno da honraria.

Art. 59º - Os casos omissos do presente ESTATUTO, serão resolvidos pela Diretoria, que os submeterá, caso seja necessário, à apreciação da ASSEMBLÉIA GERAL, atendidos os ditames da legislação aplicável.

Art. 60º - Este ESTATUTO entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se assim todas as normas anteriores que venham a colidir com presente ESTATUTO.

Art. 61º - A CAPRISUL em casos omissos neste estatuto, terá seu foro jurídico na comarca de Esteio, Rio Grande do Sul.

O presente Ato foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 23 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


Walter Trago Schneider
1º Secretário


Jônatas Grellmann Breunig
Presidente

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 22 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Certifico que foi averbado o cancelamento da inscrição da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS CAPRINOCULTORES DO RIO GRANDE DO SUL - CAPRISUL", e Protocolado sob o nº 1787012 no Livro A-93, de Protocolo, em virtude de sua transferência de sede da cidade de Porto Alegre/RS para Estrela/RS.
Averbado sob o nº Av.1 do registro 3615, às folhas 29 f, do Livro A-418, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre/RS, quarta-feira, 6 de setembro de 2023.

Ana Paula da Silva-Escritora Autorizada

Exame documentos: R\$ 64,40 (0449.04.2000001.68927 = R\$ 4,40)
Averbção PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.68926 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 48,00 (0449.04.2000001.68929 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2000001.68906 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2000001.68907 = R\$ 1,80)
Registro: R\$ 194,30
ISS: R\$ 10,34
Total: R\$ 221,44



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 17 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1787012, no Livro A-93 de protocolo, às fls 209 V, em quarta-feira, 30 de agosto de 2023. Averbado sob o nº Av.1 do registro 3615, às folhas 29 f, do Livro A-418, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, quarta-feira, 6 de setembro de 2023.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:
Certidão PJ (17 páginas): R\$ 200,60 (0449.04.2000001.68983 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1500001.38003 = R\$ 2,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2000001.58938 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 218,20
ISS: R\$ 11,48
Total: R\$ 238,38



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2023 00015656 92